



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXIII – Edição N.º 2339 – Itajá/RN, 19 de janeiro de 2024.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA

PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes
Vice-prefeita

PODER LEGISLATIVO

José Valderi de Melo
Presidente

Wlivan Gomes da Silva
Vice-presidente

Márcia Luciana de Melo Medeiros
1ª Secretária

Carlos Marcondes Matias Lopes
2º Secretário

Geraldo Valentim dos Santos
Vereador

Hudson Bruno da Silva
Vereador

José Menino da Silva Junior
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Maxsilvan da Cunha
Vereador

Expediente: Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos
Diretor de Redação: Airton Rodrigues dos Santos



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXIII – Edição N.º 2339 – Itajá/RN, 19 de janeiro de 2024.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

EM BRANCO

PORTARIAS E DECRETOS

Portaria nº 131/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica REVOGADA a Portaria abaixo relacionada:

Portaria nº 129/2024 de 18 de janeiro de 2024;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte,
Gabinete do Prefeito, em 19 de janeiro de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 132/2024

Itajá/RN, 19 de janeiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão do Processo Seletivo Simplificado - COPSS por área de atuação em conformidade com o Edital nº 01/2024, com a finalidade de coordenar o processo de análise de currículo e realização de prova prática dos candidatos inscritos e aptos a participarem de todas as fases desse processo.

– ROSÂNGELA SÂMARA RODRIGUES DOS SANTOS – MESTRE EM CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO

CPF: 009.817.014-77

– ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA – ESPECIALISTA EM NEUROPSICOPEDAGOGIA

CPF: 062.827.014-30

– DAMIÃO RENE SILVA BEZERRA – LICENCIADO EM QUÍMICA

CPF: 102.843.304-26

– PAULA DE CASSIA SILVA GARCIA DE MEDEIROS – ASSISTENTE SOCIAL –

CRESS/RN - 5406

CPF: 062.827.014-30

– JOÃO EVANGELISTA LOPES NETO – COORDENADOR DE TRANSPORTE

ESCOLAR

CPF: 538.131.704-20

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 124 de 15 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte,
Gabinete do Prefeito, em 19 de janeiro de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Decreto nº 374/2024

Dispõe sobre os valores das premiações pecuniárias destinadas às equipes vencedoras do Campeonato Municipal de Blocos de 2024 do Município de Itajá/RN, promovido pelo Poder Público Municipal como incentivo à prática do esporte amador e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Municipal 357/2019.

CONSIDERANDO que é dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do artigo 217, da Constituição Federal, fomentar a prática desportiva formais e não-formais, profissional e não-profissional, bem como o lazer como forma de promoção social.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 357, de 04 de outubro de 2019, que dispõe sobre a programação, patrocínio, apoio e promoção de eventos e patrocínio de atletas pelo Município de Itajá e dá outras providências, permite através do art. 20, a promoção de concursos, campeonatos e congêneres, ofertar prêmios de qualquer natureza lícita aos participantes vencedores, com graduação de colocação, patrocinados pelo Município.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os valores atinentes às premiações pecuniárias destinadas aos vencedores do Campeonato Municipal de Blocos do Município de Itajá/RN, ano 2024, promovido pelo Poder Público Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 357, de 04 de outubro de 2019, que “DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO, PATROCÍNIO, APOIO E PROMOÇÃO DE EVENTOS E PATROCÍNIO DE ATLETAS PELO MUNICÍPIO DE ITAJÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, como incentivo à prática do esporte amador, nos moldes abaixo discriminados:

I – para o 1º colocado, a premiação de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que será pago ao representante do Bloco previamente registrado junto à Secretaria Municipal do Esporte e Lazer;

II – para o 2º colocado, a premiação de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), que será pago ao representante do Bloco previamente registrado junto à Secretaria Municipal do Esporte e Lazer;

III – para o 3º colocado, a premiação de R\$ 600,00 (seiscentos reais), que será pago ao representante do Bloco previamente registrado junto à Secretaria Municipal do Esporte e Lazer;

IV – para o 4º colocado, a premiação de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que será pago ao representante do Bloco previamente registrado junto à Secretaria Municipal do Esporte e Lazer; e

V – para o goleiro menos vazado e o artilheiro, a premiação de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para cada um, que será pago ao representante do Bloco previamente registrado junto à Secretaria Municipal do Esporte e Lazer.

Art. 2º. A programação, regras e demais informações sobre o campeonato estão disciplinadas no Regulamento do Campeonato Municipal de Blocos do Município de Itajá/RN de 2024, que segue em anexo a este Decreto e o integra independentemente de transcrição.

Art. 3º. A Controladoria no prazo de quinze (15) dias, após o decurso do campeonato, apreciará o balancete de prestação de contas dos recursos postos à disposição para financiamento do plano de atividades, o qual será encaminhado ao Prefeito para a devida aprovação.

Parágrafo único. A prestação de contas consistirá, em suma, na análise das súmulas dos jogos que atestam a colocação de cada bloco no campeonato, dos gols sofridos por cada goleiro e do artilheiro do campeonato. Além disso, conferir se a transferência da premiação foi realizada ao representante do respectivo bloco, consoante registrado na Secretaria Municipal do Esporte e Lazer.

Art. 4º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajá, 05 de janeiro de 2024.

ALAOR FERREIRA PESSOA NETO
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

Decreto nº 376/2024

APROVA O REGULAMENTO DO CONCURSO PARA A ESCOLHA DO REI MOMO E DA RAINHA DO CARNAVAL DO ANO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado, em todos os seus termos, o Regulamento do Concurso para a Eleição da Rainha e do Rei Momo do Carnaval 2024, que ocorrerá no dia 03 de fevereiro de 2024.



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXIII – Edição N.º 2339 – Itajá/RN, 19 de janeiro de 2024.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

Art. 2º. O inteiro teor do regulamento, que passa a fazer parte integrante deste Decreto, poderá ser consultado no site da Prefeitura Municipal de Itajá/RN ou na Secretaria Municipal de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajá/RN, 19 de janeiro de 2024.

ALAOR FERREIRA PESSOA NETO
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, MARKETING, PUBLICIDADE E EVENTOS CONCURSO PARA A ESCOLHA DO REI MOMO E RAINHA DO CARNAVAL 2024

REGULAMENTO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Artigo 1º - O Concurso para a Escolha do Rei Momo e da Rainha do Carnaval tem por finalidade valorizar as figuras populares do Carnaval Itajaense, bem como, manter a tradição cultural popular do Calendário Carnavalesco da cidade.

CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES

Artigo 2 – Poderão se inscrever candidatos no concurso para a escolha do Rei Momo e Rainha do Carnaval 2024, todos os Blocos do Município de Itajá com no mínimo 25 (Vinte e cinco) componentes comprovando através das contagens das camisas do seu Bloco para o carnaval 2024 com a logo marca obrigatória da Prefeitura.

Artigo 3 - Poderão participar do Concurso homens e mulheres com idade igual ou superior a 15 anos com residência fixa no município ou que local de votação seja no município de Itajá/RN,

§ 1º – Não será permitida a inscrição de candidato ou candidata que já tenha sido eleito Rei Momo ou Rainha do carnaval em Itajá nos anos de 2020 e 2021.

§ 2º - O Bloco Carnavalesco que deseja participar do Concurso deverá obrigatoriamente inscrever candidatos a Rei Momo e a Rainha do Carnaval.

§ 3º – O Bloco Carnavalesco que não apresentar os seus candidatos no dia do Concurso será automaticamente desclassificado e estará fora da divisão da renda da festa.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Artigo 4 - As inscrições serão realizadas nos dias 15, 16, 17, 18 e 19 de janeiro de 2024, das 8:00h às 12:00h, na Secretaria Municipal de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos, situada na Praça Vereador José de Deus Barbosa, 77, Centro, Itajá/RN

Parágrafo Único - No ato da inscrição deverá ser entregue pelos candidatos, cópia de documento de identificação que comprove sua idade (RG ou outro documento oficial com foto) além do comprovante de residência.

I - O candidato a Rei Momo e a candidata a Rainha do Carnaval 2024, quando menores de 18 anos, deverão apresentar autorização assinada pelos pais ou responsáveis.

II - O candidato a Rei Momo terá que ter no mínimo 60 kg no ato de sua inscrição.

III - A prestação de falsas informações implicará na desclassificação imediata do (a) candidato (a) no processo de escolha.

CAPÍTULO IV DO CONCURSO

Artigo 5 - A escolha do Rei Momo e da Rainha do Carnaval 2024 será realizada no dia 03 de fevereiro de 2024, às 21h na Quadra de Esporte Manoel Lopes Filho no Bairro São Manoel, Itajá/RN.

I - A ordem de apresentação dos candidatos e candidatas no concurso será determinada através sorteio, a se realizar às 12h30min., do dia 22 de janeiro, na Secretaria Municipal de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos.

II – Todos os figurinos utilizados pelos candidatos a Rei Momo e Rainha do Carnaval 2024 serão de inteira responsabilidade dos blocos carnavalescos, os quais terão que usar obrigatoriamente a camisa do seu bloco no concurso.

III – No concurso cada bloco terá um tempo máximo de 1(um) minuto e 30 (trinta) segundos para a apresentação simultânea dos seus candidatos.

IV - Durante a evolução da apresentação dos (as) candidatos (as), somente será permitido o uso de adereços sob a manipulação dos próprios candidatos. Ficando assim proibido a entrada dos participantes do bloco no momento da evolução.

V – O atraso, por parte dos blocos, para o início das apresentações acarretará a perda de 01 (um) ponto.

Parágrafo Único - É de responsabilidade dos blocos para fazer gravação da trilha sonora a ser utilizada pelos; candidatos (as) em suas apresentações. Os blocos terá até o dia 01 de fevereiro de 2024, às 13h para entregar a trilha. entrega da musica será

CAPÍTULO V DA COMISSÃO JULGADORA E DO JULGAMENTO

Artigo 6 - Todos os membros que integrarão a Comissão Julgadora do Concurso serão definidos pela Secretaria Municipal de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos.

§ 1º - Para cada item de julgamento serão atribuídas notas de 05 (cinco) a 10 (dez), não podendo haver fracionamento.

§ 2º - Os itens de julgamento serão os seguintes:

- Da Rainha:
- Beleza, Simpatia, Desembaraço/Evolução.
- Do Rei
- Gingado, Simpatia, Desembaraço/Evolução.

§ 3º - Em caso de empate, o desempate será definido pela maior nota do item: Desembaraço. Persistindo o empate entre os candidatos (as), os membros da Comissão Julgadora (em número ímpar) fará a escolha individualmente, chegando à decisão final.

CAPÍTULO VI DA PREMIAÇÃO

Artigo 7 - Será concedido o título de Rei Momo e de Rainha do Carnaval aos candidatos que obtiverem maior pontuação.

§ 1º - A premiação dos eleitos será:

- E o Bloco Carnavalesco o qual representa receberá a premiação de 1.000,00 (mil reais)
- Segundo colocado: O bloco carnavalesco o qual representa receberá 500,00 (quinhentos reais)

§ 2º - Todos os Blocos Carnavalescos participantes do Concurso terão o direito de receber, em partes iguais, o rateio da renda angariada na portaria da festa da Escolha da Rainha e Rei Momo do Carnaval 2023.

§ 3º - No ato da entrega do rateio, o bloco terá que apresentar a comissão para contagem as 25 camisas com a o logo da prefeitura de Itajá/RN.

CAPÍTULO VII DOS COMPROMISSOS

Artigo 8 – A toda atividade programada pela Coordenação do Concurso, os (as) candidatos (as) convocados deverão comparecer nos horários predefinidos, sob pena de serem sumariamente desclassificados.

Artigo 9 - O candidato eleito Rei Momo 2024 e a candidata eleita Rainha do Carnaval 2024 deverão obrigatoriamente, se apresentarem nos principais eventos carnavalescos agendados pela Coordenação do Carnaval.

Artigo 10 – Fica definido que cada Bloco Carnavalesco deve vender no mínimo 20 ingressos da Festa de Escolha da Corte Carnavalesca.

Parágrafo Único – O não cumprimento do Artigo 10, acarretará no abatimento do valor das senhas não vendidas pelo bloco no valor do rateio.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11 – O (a) candidato (a) que provocar qualquer tipo de transtorno ao Concurso, fora ou dentro da área de sua realização, ou diante de outro concorrente, será automaticamente desclassificado pela Coordenação e impedido de participar do Concurso no próximo ano.

Artigo 12 – Não será admitido, por parte dos candidatos (as), o uso de qualquer substância psicoativa ilícita, consumo de bebidas alcoólicas, nos locais dos eventos e durante as atividades agendadas pela Coordenação do Concurso.

Artigo 13 – Não será permitido aos candidatos e candidatas, contato com a Comissão Julgadora, antes ou durante a realização do Concurso. Caso venha acontecer esse contato o candidato ou candidata(o), perderá 01 ponto na contagem total.



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXIII – Edição N.º 2339 – Itajá/RN, 19 de janeiro de 2024.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

Artigo 14 – Os eleitos Rei Momo e Rainha do Carnaval 2024 que não cumprirem com suas obrigações estabelecidas neste Regulamento, serão penalizados com a retirada do título e o Bloco o qual representou, ficará com a penalidade no ano seguinte não se apresentar.

Artigo 15 – À Coordenação é conferido o direito de alterar ou acrescentar medidas que se fizerem necessárias à efetivação do Concurso para a Escolha do Rei Momo e Rainha do Carnaval 2024.

Artigo 16 – Dos resultados qualquer concorrente poderá recorrer à Secretaria de Comunicação, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da divulgação dos resultados, que serão anunciados ao final do Concurso.

Artigo 17 – O recurso de que trata o Artigo 18, ficará limitado aos elementos extrínsecos relativos aos itens descritos neste Regulamento, sendo vedado ao recorrente se insurgir contra critérios de apreciação, sobre a qualidade estética de análise, que dependa da observação subjetiva dos membros da Comissão Julgadora.

Artigo 18 – Os blocos participantes da escolha da corte 2024, serão responsáveis pela bilheteria e portaria. A sequência a combinar com todos os presidentes.

Artigo 19 – Serão de uso exclusivo da Prefeitura Municipal de Itajá e da Secretaria Municipal de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos, para fins promocionais e publicitários, os direitos de utilização da imagem dos participantes do Concurso.

Artigo 20 – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Concurso, comporta por: Maria José da Silva, Damião Renê Silva Bezerra, Ana Cristina Freire de Moraes, Ailton Rodrigues dos Santos, Dennyson Bruno Ferreira Costa.

Artigo 21 – Ao se inscreverem, todos participantes aceitarão automaticamente as condições previstas no presente Regulamento.
Itajá/RN, 19 de janeiro de 2024.

Maria José da Silva

Secretária Municipal de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos

LEIS

EM BRANCO

LICITAÇÕES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REF. CONTRATO Nº 021912/2023 DA ADESÃO À ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 224009/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itajá/RN - CNPJ: 01.612.395/0001-46
Contratado: SEC PUBLICIDADE LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.381.234/0001-38, sediado(a) na Av. Prudente de Moraes, Tirol, 744, SALA 1109, Natal/RN, CEP: 59.020-510, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Gilvan Araújo Lopes, CPF: 365.735.824-20.

Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de publicações no Diário Oficial da União – DOU, Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte – DOE e Jornal de Grande Circulação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Itajá/RN.

Fundamento Legal: art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.

Obs.: Fica prorrogado o contrato para o dia 31/12/2024.

Obs.2: A despesa decorrente com o presente aditivo correrá no exercício de 2024 à conta das Dotações Orçamentárias:

UNID. ADM.: 15.101 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PROJ/ATIV.: 2094 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
NAT. DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ALAOR FERREIRA PESSOA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO

CONSELHOS MUNICIPAIS

EM BRANCO

EDITAIS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
2º TERMO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL Nº 01/2024

O Município de Itajá/RN, no uso das suas atribuições legais, torna pública a Retificação do Edital nº 01/2024 do Processo Seletivo Simplificado - PSS, conforme indicado a seguir:

1 – Alterar os itens 3.1.4 e 3.1.4.1, do Anexo III:
3.1.4 – Assistente Social (Educação) - Graduação Completa em Serviço Social, com registro do Conselho de Classe – com experiência comprovada.

3.1.4.1 – São atribuições do cargo:

- prestar orientação social a indivíduos, famílias, instituições e à população sobre direitos sociais, serviços, recursos e programas de educação;
- prestar serviços sociais no âmbito da implementação da política estudantil, cabendo à/ao profissional avaliar, planejar, propor e executar ações, acompanhar e encaminhar as necessidades das/os discentes, tendo em vista a redução dos limites socioeconômicos que são impedimento à sua permanência no âmbito escolar;
- planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;
- planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais; realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social;
- realizar visitas domiciliares às famílias das/os estudantes, caso avalie como necessário;
- realizar estudos socioeconômicos com as/os usuárias/os para fins de benefícios e serviços sociais;
- articular recursos financeiros disponíveis em prol da garantia dos direitos da população usuária;
- supervisionar estagiárias/os de Serviço Social, caso avalie que possui condições éticas e técnicas para a realização da função;
- desempenhar tarefas administrativas no âmbito de suas competências e atribuições profissionais.

2 – Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no Edital Nº 01/2024.

Itajá/RN, 19 de Janeiro de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional de Itajá/RN

EM BRANCO